PARECER JURÍDICO 10/2023

A Ilma.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EMENTA: VIABILIDADE DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220512. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA CONTRATOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITIRA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, PARÁ.

REF: MEMORANDO Nº 040/2023 – SEMAD
Interessado(a):SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 20220512

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de PARECER JURÍDICO, oriundo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, *com vistas a chancelar decisão pela Rescisão contratual referente ao contrato 20220512, com J V S CASTRO SERVIÇOS, estabelecida na R RAIMUNDO LOURECO Nº568 B, BOM JESUS, Mãe do Rio - PA, CEP 68675-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO, portador do(a) CPF nº 879.948.872-87.*

Conforme Memorando nº 040/2023-SEMAD-/PMMR, a rescisão contratual solicitada se dará de forma amigável, isto é, de acordo com a vontade das partes, haja vista, que não haverá prejuízo para as partes. Nesta hipótese prevalecerem os interesses comuns, sobretudo da Administração que, quanto ao desfazimento, tem discricionariedade em sua resolução.

É o relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante o artigo 79 da Lei 8.666/93, o Termo de Rescisão Amigável reger-se-á:

> ***Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:***
> ***[..]***
> ***II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;***

Ademais, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO do Contrato Administrativo nº *20220512*, a rescisão poderá ser feita de forma amigável, desde precedida de autorização escrita e fundamentada, conforme dispõe:

> **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**
>
> **2. A rescisão do Contrato poderá ser:**
>
> **2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;**
>
> **3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles[1], *"a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos distratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público"*.

No caso em tela, avulta-se que pode ser realizada a rescisão amigável com a contratada *J V S CASTRO SERVIÇOS LTDA*, razão porque toda a fundamentação presente encontra-se em consonância com o exigido para a realização da rescisão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se favoravelmente a rescisão amigável** com a contratada *J V S CASTRO SERVIÇOS LTDA,* conforme solicitação encaminhada através do Memorando nº 040/2023-SEMAD-/PMMR.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – PA, em 10 de janeiro de 2023.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286